

CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES	CODIGOS	NOME DA ESCOLA	LUGARES
1804 683	CINFAES	1			
	CONCELHO 05 - LAMEGO			CONCELHO 22 - VILA NOVA PAIVA	
1805 364	LAMEGO	2	1822 381	VILA NOVA DE PAIVA	1
1805 466	ALMACAVE-LAMEGO-	1	1822 932	VILA NOVA DE PAIVA	1
1805 675	SE-LAMEGO-	1		CONCELHO 23 - VISEU	
	CONCELHO 06 - MANGUALDE		1823 382	VISEU	3
1806 365	MANGUALDE	1	1823 467	ALVES MARTINS-VISEU-	2
1806 925	MANGUALDE	1	1823 536	ABRAVEZES - VISEU	2
	CONCELHO 07 - MOIMENTA DA BEIRA		1823 676	EMIDIO NAVARRO-VISEU-	2
1807 366	MOIMENTA DA BEIRA	1	1823 685	VIRIATO - VISEU	2
1807 926	MOIMENTA DA BEIRA	1	1823 704	FIGUEIRO/S.CIPRIANO - VISEU	1
	CONCELHO 08 - MORTAGUA			CONCELHO 24 - VOUZELA	
1808 367	MORTAGUA	1	1824 383	VOUZELA	1
1808 492	MORTAGUA	1	1824 933	VOUZELA	1
	CONCELHO 09 - NELAS				
1809 368	NELAS	1			
1809 369	CANAS DE SENHORIM-NELAS-	1			
1809 927	NELAS	1			
	CONCELHO 10 - OLIVEIRA FRADES				
1810 370	OLIVEIRA DE FRADES	1			
	CONCELHO 11 - PENALVA CASTELO				
1811 371	PENALVA DO CASTELO	1			
	CONCELHO 12 - PENEDONO				
1812 372	PENEDONO	1			
	CONCELHO 13 - RESENDE				
1813 373	RESENDE	1			
1813 800	RESENDE	1			
	CONCELHO 14 - SANTA COMBA DAO				
1814 374	SANTA COMBA DAO	1			
1814 929	SANTA COMBA DAO	1			
	CONCELHO 15 - SAO JOAO PESQUEIRA				
1815 375	SAO JOAO DA PESQUEIRA	1			
	CONCELHO 16 - SAO PEDRO SUL				
1816 376	SAO PEDRO DO SUL	1			
1816 928	SAO PEDRO DO SUL	2			
	CONCELHO 17 - SATAO				
1817 377	SATAO	1			
1817 992	SATAO	1			
	CONCELHO 18 - SERNANCELHE				
1818 378	SERNANCELHE	1			
	CONCELHO 19 - TABUACO				
1819 379	TABUACO	1			
	CONCELHO 20 - TAROUCA				
1820 388	TAROUCA	1			
	CONCELHO 21 - TONDELA				
1821 235	CAMPO DE BESTEIROS	1			
1821 380	TONDELA	1			
1821 931	TONDELA	2			

Portaria n.º 989/89

de 16 de Novembro

Considerando que com a criação e entrada em funcionamento de novas escolas deixa de existir a necessidade de se manterem algumas secções de estabelecimentos de ensino, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que sejam extintas as secções das seguintes escolas preparatórias e secundárias C+S:

Distrito de Coimbra:

Escola Preparatória e Secundária da Tocha, Cantanhede;

Distrito de Faro:

Escola Preparatória e Secundária de Lagoa, Lagoa.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Novembro de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Portaria n.º 990/89

de 16 de Novembro

A requerimento do ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.^{da}, com sede em Lisboa;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, 18.º, n.º 1, 19.º, 25.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTECA, a funcionar nas instalações

que possui em Lisboa, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o início do funcionamento, no ano lectivo de 1989-1990, no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTEAC, do curso superior de Informática, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo.

3.º Ao curso referido no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino superior público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as exigidas para o mesmo ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de pareceres das comissões de especialistas que se pronunciaram sobre o processo de criação e funcionamento do estabelecimento e do curso, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Outubro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — ISTEAC

Curso superior de Informática

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano			
Ciência dos Computadores	Semestral	4	—
Programação I	Semestral	2	2
Matemática I	Semestral	2	2
Economia	Semestral	3	1
Estatística Descritiva	Semestral	2	2
Programação II	Semestral	2	2
Estrutura de dados	Semestral	3	1
Matemática II	Semestral	2	2
Cálculo Financeiro	Semestral	3	1
História da Ciência e das Técnicas	Semestral	4	—
2.º ano			
Bases de Dados	Semestral	2	2
Microcomputadores	Semestral	2	2
Programação III	Semestral	2	2
Automação	Semestral	3	1
Teoria das Probabilidades	Semestral	2	2
Análise de Sistemas	Semestral	2	2
Programação IV	Semestral	2	2
Computação Gráfica	Semestral	2	2
Estatística Indutiva	Semestral	2	2
Contabilidade	Semestral	3	1

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
3.º ano			
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	Semestral	2	2
Comunicação de Dados	Semestral	3	1
Sistemas de Informação	Semestral	3	1
Investigação Operacional	Semestral	2	2
Gestão Empresarial	Semestral	3	1
Gestão de Projectos Informáticos	Semestral	4	—
Sistemas Operativos	Semestral	2	2
Projecto de Programação	Semestral	—	4
Projecto de Base de Dados	Semestral	—	4
Projecto de Sistemas de Informação	Semestral	—	4

Portaria n.º 991/89

de 16 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 795/89, de 9 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para o ano lectivo de 1989-1990

Para o ano lectivo de 1989-1990 o número de vagas para cada um dos cursos conducentes à obtenção dos diplomas de estudos superiores especializados ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, é o seguinte:

- Apoio Educativo a Populações Especiais — 20;
- Comunicação Educacional Multimédia — 20;
- Estudos Africanos e Ensino da Língua Portuguesa em África — 20.

2.º

Alteração

1 — No n.º 18.º da Portaria n.º 795/89, de 9 de Setembro, onde se lê «anexo III» deve ler-se anexo IV».

2 — O anexo IV à Portaria n.º 795/89, de 9 de Setembro, é o constante em anexo a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Outubro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.